

DICAS LEGAIS – EDIÇÃO EXTRA DE ABRIL/2020

PRORROGAÇÕES DE VENCIMENTOS DE TRIBUTOS E DE OBRIGAÇÕES LEGAIS

1) Prorrogação de Contribuições Previdenciárias

A PORTARIA Nº 139, de 3 de Abril de 2020, do MINISTRO DA ECONOMIA, prorroga prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), da competência Março/2020, que venceria em abril, e que agora poderá ser recolhida em agosto (até a data de vencimento da competência Julho/20) e prorroga o INSS da Competência Abril, que se venceria em maio, e que agora poderá ser recolhida em Outubro (até data de vencimento da competência Setembro/2020).

A prorrogação se aplica aos 20% (vinte por cento) que incide sobre o total das remunerações pagas, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos; ao SAT (seguro de acidentes do trabalho) e aos 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços (autônomos e pró-labore). A prorrogação não se aplica aos valores retidos dos empregados e contribuintes individuais, nem se aplica às contribuições “de terceiros” (Sesc, Senac, Incra, Salário-educação etc.).

Por erro de redação, a Portaria que trata da prorrogação do INSS não se referiu à CPRB (empresas optantes pelo regime do art. 7º, da Lei 12.546/11, que recolhem 4,5% sobre a receita incentivada).

2) Prorrogação PIS/PASEP e COFINS

A referida Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 do ME, prorroga também os prazos de recolhimento de PIS/PASEP e COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, que foram postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente, (cujos vencimentos se darão em agosto e outubro, respectivamente). A prorrogação se aplica às modalidades cumulativa e não-cumulativa de PIS/PASEP e COFINS.

3) Prorrogação de Certidões e de Prazos Administrativos

A "Resolução Conjunta SPE/PGE nº 1, de 02/04/2020", prorroga por 90 dias, as certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) do Estado de São Paulo, que se vencerem entre 01/03/20 e 30/04/20.

O Decreto do Município de São Paulo nº 59.326: (1) prorroga por 90 dias, as certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) que se vencerem a partir de 16/Março/2020; (2) suspende pelo prazo de 60 dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos; (3) Suspende pelo prazo de 30 dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo; (4) Suspende pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN; e (5) Suspende, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários que se vencerem após 16 de Março de 2020.

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.932, de 3 de Abril de 2020, que: (i) prorroga para o 15º dia útil do mês de Julho/20, o prazo para apresentação das DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, que originalmente deveriam ser transmitidas em Abril, Maio de Junho/2020; e (ii) Prorrogou, para o 10º dia útil de Julho/20, o prazo para apresentação das Escriturações Fiscais

Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), que até então deveria ser transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.

O Banco Central do Brasil publicou a Circular DC-BACEN Nº 3.995, de 24 de Março de 2020, prorrogando o prazo de entrega da Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior **CDE** referente à data-base de 31 de dezembro de 2019, para o dia 1º de junho de 2020. Essa mesma norma prorrogou para 15 de julho de 2020, o prazo para entrega da Declaração Trimestral referente à data base de 31 de março de 2020. A pesquisa anual é obrigatória para empresas e cidadãos que possuem ativos externos superiores a US\$ 100 mil, enquanto que a declaração trimestral é obrigatória para empresas e cidadãos que possuem ativos externos superior a US\$100 milhões.